



**SIND
SEMP MG**

31 2555 0051
www.sindsempmg.org.br
sindsempmg@sindsempmg.org.br
Rua General Dionísio Cerqueira, 58, Gutierrez - Belo Horizonte/MG

Ofício CG 055/2025

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2025

*À Sua Excelência o Senhor
Paulo de Tarso Morais Filho
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais*

Assunto: Solicita aplicação do disposto no art. 5º, §2º da Resolução 268/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de concessão de auxílio-saúde aos servidores do MPMG, fixando-o em 10% do subsídio inicial do membro do Parquet mineiro, em consonância com a concessão que é feita aos membros por meio da Resolução PGJ 018/2025

Excelentíssimo Senhor,

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cumprimentando-o cordialmente, e

Considerando seu papel importante e a sua legitimidade na defesa dos direitos de todos(as) os(as) servidores(as) do *Parquet* mineiro;

Considerando que a Resolução CNMP 268/2023, art. 5º, §2º, estabelece percentual de 15% até do subsídio inicial da carreira dos membros para concessão do auxílio saúde aos servidores do *Parquet*;

“Art.5º

§ 2º Na hipótese de o Ministério Público optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4º desta Resolução, no caso dos servidores, deverá elaborar tabela de reembolso, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo, **respeitado o limite máximo mensal de 15% (quinze por cento) do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do respectivo Ministério Público.**

Considerando que a mesma resolução, no §3º do mesmo art. 5º, define limite idêntico aos membros do MP, aplicável ao subsídio percebido por cada promotor ou procurador de Justiça, inclusive se reportando à própria redação do parágrafo anterior para fixar o percentual;

“Art.5

§ 3º Na hipótese de o Ministério Público optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4º desta Resolução, no caso dos membros, **poderá adotar a mesma sistemática prevista no § 2º do art. 5º, respeitando-se o limite máximo mensal de 15% (quinze por cento) do respectivo subsídio do membro.**

Considerando que a Resolução PGJ 018/2025 instituiu para todos os membros o percentual de 10% do subsídio do Procurador de Justiça para fins da indenização a ser paga a título de auxílio-saúde no âmbito do MPMG;

Art. 1º É facultado aos membros ativos e inativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais **optarem por receber indenização para fazer frente a despesas decorrentes da prevenção e tratamento de doenças, tais como gastos com planos de saúde, consultas médicas, medidas profiláticas e aquisição de medicamentos, em lugar do benefício disposto no inciso XX do art. 119 da Lei Complementar n.º 34/94, na forma desta Resolução.**

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesse artigo aos beneficiários da pensão por morte de membro do Ministério Público.

Art. 2º Feita a opção, a verba de natureza indenizatória disposta no artigo anterior será paga mensalmente aos membros do Ministério Público, no valor equivalente a dez por cento do subsídio do Procurador de Justiça.

Considerando que a necessidade de se aplicar a resolução CNMP de forma isonômica para servidores e membros;

Considerando que tal isonomia já é adotada nesta instituição para o pagamento das verbas indenizatórias de alimentação e auxílio-creche, não havendo razão ou razoabilidade em se manter critérios distintos e tão dissonantes, principalmente, em termos de valores, entre o que é pago aos servidores e o que é concedido aos membros;

Vimos solicitar a Vossa Excelência que seja concedido aos servidores desta Casa optarem para receberem o percentual de 10% do valor do subsídio inicial da carreira de membros do MPMG, a título de indenização por auxílio-saúde, em atenção à regulamentação do CNMP sobre o tema e em consonância com o que já vem sendo adotado por esta Instituição, promovendo assim tratamento equilibrado e justo entre servidores e membros do *Parquet* mineiro.

Certa de que Vossa Excelência saberá valorizar adequadamente a categoria e dar efetividade à Resolução do CNMP, nos mesmos moldes aplicados aos membros do MPMG, desde já manifesto minha estima e consideração, enquanto aguardo deferimento.

Respeitosamente,



Fanny Ferreira Melo
Coordenadora-Geral

Recibo Eletrônico de Protocolo - 9439314

Usuário Externo (signatário): Mariana Brito da Silva
Data e Horário: 13/10/2025 15:07:50
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 19.16.3859.0088864/2025-67
Interessados:

Mariana Brito da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:**
 - Comunicação externa 9439308
- Documentos Complementares:**
 - Ofício OF.055 Solicita Auxílio Saúde 9439311
 - Ofício Resolução 268-2025 9439312
 - Ofício Resolução 018-2025 9439313

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério Público de Minas Gerais.